



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI N.º 2.484, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Institui a Campanha de Valorização da Vida denominada "Setembro Amarelo" e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, no calendário oficial do Município de Naviraí-MS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Naviraí-MS, a Campanha "Setembro Amarelo".

**Parágrafo único.** A Campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, sempre no mês de setembro e tem por finalidade:

- I. Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;
- II. Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;
- III. Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou àqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;
- IV. Direcionamento de atividades e apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- V. Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;
- VI. Discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- VII. Estimular e disseminar, perante os órgãos públicos, Universidades, Entidades, Organizações não Governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

**Art. 2º** A Campanha "setembro Amarelo" terá como símbolo "um



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

laço” de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas e todas as esferas, bem como, as da iniciativa privada participarem da divulgação da Campanha, mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da mesma e, em especial, os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas.

**Art. 3º** Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção ao suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro.

**Art. 4º** Para encerramento da Campanha, fica instituída a Caminhada Anual pela Vida a ser realizada e organizada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, com a participação da Câmara de Vereadores, a qual será realizada anualmente no último domingo do mês de setembro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 24 de fevereiro de 2023.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
**Prefeita**

**Ref. Projeto de Lei n.º 62/2022**  
**Autor: Poder Legislativo Municipal**